Art. 24. A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas presenciais, remotas ou híbridas é obrigatória, sendo um dos itens computados para a aprovação no curso.

§1º Em se tratando dos modelos remoto e híbrido, as frequências serão computadas pela presença nos encontros síncronos e pela realização de atividades propostas no formato assíncrono.

§2º As faltas poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico ou documentos comprobatórios de intimação, doença ou falecimento de familiar, casamento, nascimento de filho e/ou outras ocorrências interventivas oficialmente comprovadas.

§3º Os documentos comprobatórios deverão ser entregues ao professor até o primeiro dia subsequente à aula perdida. Casos excepcionais serão analisados individualmente pela coordenação do Centro de Idiomas.

Art. 25. O aluno do Centro de Idiomas que obtiver aprovação em um módulo poderá solicitar rematrícula para um módulo seguinte, sem a necessidade de nova seleção, caso ele satisfaça os mesmos requisitos de ingresso: realizar o pagamento da taxa de inscrição e matrícula ou ser contemplado com isenção.

Art. 26. A certificação dos cursos do Centro de Idiomas da Unitins será realizada pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), ao final de cada módulo, em arquivo digital, enviado por E-mail, desde que o cursista tenha cumprido todos os requisitos para aprovação.

CAPÍTULO VII
DA AÇÕES DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 27. O processo de integração em escala internacional e intercultural na oferta de cursos, partindo da premissa do papel fundamental que as línguas desempenham nas comunidades e culturas, propõe-se a promoção de um ambiente propício às trocas, viabilizando a integração de agentes por meio de colaboração com outras instituições.

Art. 28. O compartilhamento dessas experiências em ambiente acadêmico com docentes, pesquisadores e outros agentes de instituições de ensino estrangeiras ocorrerá por meio da oferta de bolsas de auxílio.

§1º As bolsas ofertadas têm a finalidade de garantir o caráter de cooperação internacional entre as instituições nas quais a Unitins tenha parceria.

§2º A oferta de bolsas está condicionada a aprovação de Plano de Trabalho, em consonância com normativas vigentes nesta Instituição de Ensino Superior.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Coordenação do Centro de Idiomas, Diretoria de Assuntos Estudantis e Esporte e Pró - Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários.

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 087, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a criação da Instrução Normativa nº 028/2023, que regulamenta a concessão de bolsas para as ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação da Instrução Normativa nº 028/2023, que regulamenta a concessão de bolsas para as ações de Extensão da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/621.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 087/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 028/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre os procedimentos para a seleção de bolsas de extensão a serem concedidas às ações de Extensão no âmbito da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa estabelece normas para regularizar o processo de seleção de bolsas de ações de extensão, no âmbito da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), em consonância com o Regimento Interno da Pró - Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex) e demais documentos pertinentes.

Art. 2º Por Ação de Extensão é entendido o processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Unitins e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa, e qualificando o discente como protagonista da ação.

Parágrafo único. São consideradas ações de extensão aquelas que envolvem diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Instrução.

Art. 3º Estruturam a concepção e a prática das ações de extensão:

I - A interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - A formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - A produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - A articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico;

V - A contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - O estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - A promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas em áreas prioritárias às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - A promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - O incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - O apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

XI - A atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS

Art. 4º Os critérios de concessão das bolsas extensionistas serão estipulados em editais específicos.

Art. 5º Dos requisitos e compromissos do aluno bolsista.

§1º São requisitos indispensáveis aos candidatos às bolsas de extensão:

I - Estar regularmente matriculado em cursos de graduação da Unitins durante todo o período de vigência da bolsa;

II - Ter disponibilidade de horário para execução das atividades propostas;

III - Não ter sido, anteriormente, suspenso de algum programa institucional de bolsas devido a desempenho insatisfatório;

IV - Não acumular a bolsa com qualquer outro tipo de bolsa da universidade, sob pena de ressarcimento das quantias recebidas;

V - Fazer referência à condição de bolsista extensionistas nas publicações e apresentações de trabalhos desenvolvidos durante a vigência da bolsa e relacionados à sua atividade de extensão;

VI - Apresentar obrigatoriamente trabalho no Colóquio Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão, ou evento equivalente, nos Câmpus da Unitins;

VII - Apresentar ao coordenador da ação de extensão o relatório de atividades desenvolvidas conforme editais a serem publicados;

VIII - Manter os dados pessoais atualizados junto à coordenação da ação;

IX - Devolver à Unitins, em valores atualizados, as bolsas recebidas indevidamente em caso de cancelamento de bolsa;

X - Firmar Termo de Compromisso, apresentado pelo coordenador da ação.

§2º Além dos requisitos acima, as seguintes regras se aplicam aos bolsistas:

I - A concessão de bolsa não caracteriza criação de vínculo empregatício entre o bolsista e a Unitins;

II - Não haverá pagamento retroativo a novos bolsistas.

§3º Nesse sentido, qualquer das ocorrências abaixo implicará em cancelamento da bolsa:

I - Desistência do bolsista;

II - Solicitação do coordenador da ação de extensão;

III - Não envio da folha de frequência por dois meses consecutivos sem prévia justificativa;

IV - Não cumprimento às regras previstas no edital de cada ação de extensão;

V - Trancamento de matrícula;

VI - Ausência de matrícula no período de vigência da bolsa;

VII - Sanção disciplinar;

VIII - Conclusão do curso.

CAPÍTULO III
DO GERENCIAMENTO DAS BOLSAS

Art. 6º A Coordenação Geral do Programa Institucional de Apoio a Bolsa de Extensão da Unitins é de responsabilidade das coordenadorias vinculadas às ações de extensão por meio da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários, a qual terá as seguintes atribuições:

I - Propor estratégias para a execução do programa;

II - Elaborar o edital do programa de seleção das bolsas;

III - Monitorar e avaliar a execução das ações apoiadas pelo Programa;

IV - Definir o número de bolsas que serão alocadas por período, levando em consideração a disponibilidade orçamentária da Unitins;

V - Acompanhar a gestão dos recursos das ações de extensão;

VI - Autorizar pagamento das bolsas de extensão;

VII - Emitir certificados de participação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS

Art. 7º O financiamento das ações de extensão será mantido por meio de recursos internos e externos.

Art. 8º Os formulários para operacionalização das Bolsas de Extensão da Unitins serão feitos via edital específico de cada ação de extensão.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9° O monitoramento e avaliação serão realizados através de relatórios específicos da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 10. O bolsista inadimplente quanto às obrigações descritas neste regimento, sofrerá as seguintes sanções:

I - Suspensão da bolsa;

II - Impossibilitado de concorrer a novos processos seletivos realizados pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex).

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente às ações extensionistas no âmbito da Unitins.

Parágrafo único. Os casos omissos a essa Instrução Normativa serão dirimidos pela Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex/Unitins).

Art. 12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 088, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Zoologia e Taxidermia da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme especifica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, usando das atribuições que lhe confere o art. 10, incisos XXI, do Decreto Estadual nº 5.759/2017, que aprova o Estatuto da Unitins, considerando o disposto no art. 51, inciso XII do Estatuto da Universidade e o princípio da eficiência e da continuidade do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Zoologia e Taxidermia da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, consubstanciada no Processo Administrativo nº 2023/20320/622.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI da Universidade Estadual do Tocantins, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de dezembro de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO/CONSUNI Nº 88/2023.

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ZOOLOGIA E TAXIDERMIA (NZT)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Núcleo de Zoologia e Taxidermia (NZT) da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO, DO OBJETIVO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Zoologia e Taxidermia (NZT), é unidade de pesquisa, ensino e extensão, integrante da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins), instituído pela Resolução N.º 16/98, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (Proex), localizado no Complexo de Ciências Agrárias (CCA) da Unitins, na Zona Rural de Palmas, Tocantins, composto pelo respectivo Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi.

Art. 2º O NZT tem como objetivo realizar pesquisas, formar recursos humanos e promover atividades de extensão na área de Ciências Naturais, assim como manter exposição permanente de animais taxidermizados, à serviço do desenvolvimento do conhecimento técnico-científico e cultural do Brasil.

Art. 3º Ao NZT compete:

I - elaborar e executar programas, projetos e atividades de pesquisa no âmbito de seus objetivos;

II - prestar serviços e colaborações de caráter técnico-científico para entidades públicas e privadas;

III - formar, manter e ampliar o acervo das coleções, de acordo com normas técnicas vigentes;

IV - subsidiar pesquisas científicas pelo amplo acesso de pesquisadores às coleções disponíveis no NZT;

V - formar recursos humanos no âmbito de seus objetivos;

VI - promover e realizar cursos, exposições, conferências e seminários de caráter técnico-científico;

VII - divulgar a biodiversidade animal para a comunidade em geral, por meio da exposição permanente aberta ao público e as atividades de educação ambiental e prestação de serviços, executadas em eventos específicos.

Art. 4º Para a consecução de suas competências, o núcleo poderá firmar acordos, convênios e contratos com Governos, Universidades e Instituições públicas e privadas, obedecidas as normas da Unitins, aplicáveis ao assunto.

CAPITULO II
DO PATRIMÔNIO

Art. 5º Patrimônio, doações de qualquer natureza e as receitas geradas do Núcleo de Zoologia e Taxidermia, serão incorporadas à Unitins, que as disponibilizará ao Museu de Zoologia e Taxidermia José Hidasi para realização de suas atividades.

Parágrafo único. Constituem patrimônio a que se refere o *caput* deste artigo:

I - o acervo inicial das coleções didáticas e científicas do NZT foi doado à Unitins pelo Dr. José Hidasi e é constituído de:

a) imóveis doados e registrados na forma da lei;

b) objetos mecânicos, ferramentas e o material de pesquisa;

c) peças museológicas, provenientes de coletas efetuadas pelo próprio pesquisador, de coletas financiadas pelo mesmo ou doadas ou permutadas com outras entidades, ou particulares;

d) biblioteca científica;

II - os bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos com essa finalidade pela Unitins;

III - os bens e direitos que a ele venham ser incorporados;

IV - as doações, legados e heranças que lhes forem destinados;

V - outros recursos que lhes forem destinados, mediantes projetos de pesquisas, convênios e outras formas.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º O NZT é uma unidade vinculada à Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários da Unitins, através de suas instalações.

Art. 7º O NZT terá a seguinte estrutura (Anexo I):

I - Coordenadoria Geral: assessoria administrativa ou secretaria;

II - Divisão Científica: assessoria científica e coleções científicas;

III - Divisão de Difusão da Educação e Cultura: biblioteca e atividades de educação ambiental e museologia;

IV - Vigilantes e Serviços Gerais.